



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

**Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa**

Ofício n.º 41/2026

Data: 27.04.2026

Assunto: Proposta de medida de gestão Juízo Local Criminal de Ponta Delgada – Juiz 2

Habilitação normativa: artigos 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ e arts. 2.º/c), 3º, b) e d), 7.º, 8.º, 9.º e 12.º Regulamento 371/2021 – Regulamento dos Critérios de Reafecção de Juizes, Afectação de Processos e Acumulação de Funções.

I

Nos termos da medida de gestão proposta pelo meu antecessor (of. 116/2025) e homologada pelo CSM, e com termo final no dia 15.07.2026, os senhores juizes Luís Rodeiro, titular do lugar de Juiz 3 do Juízo Local Cível de Ponta Delgada (JLCiv./PDL) e Romeu Lopes, titular do lugar de Juiz 3 do Juízo Local Criminal de Ponta Delgada (JLCiv./PDL), acumulam, com o serviço dos seus lugares de origem, os processos com terminação de 1 a 5 e 6 a 0, respectivamente, pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim./PDL

Essa acumulação justifica-se em razão da ora signatária, titular do lugar de juiz 2 do JLCrim./PDL, ter sido nomeada presidente do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, funções que exerce desde Janeiro de 2026.

Contudo, o senhor juiz Luís Rodeiro veio, legitimamente, declarar a sua indisponibilidade para manter a acumulação a partir do dia 1.05.2026.

Ora, as razões que justificaram a medida mantêm-se na sua plenitude, pois o lugar mantém-se vago, pelo que urgia encontrar uma solução que permitisse garantir alguma normalidade aquele juízo, tendo a senhora juíza Sónia Braga e o senhor juiz José Vicente, ambos juizes do Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada, adstritos ao crime, aceitado assegurar parte do serviço do lugar atrás mencionado nos termos que infra se propõem.

Assim, o senhor juiz José Vicente aceitou tramitar os processos impares 1, 3 e 5, e a senhora juíza Sónia Braga os processos pares 2, 4 e 0.

Atendendo a que ambos são juizes do JCCC de Ponta Delgada os mesmos não têm disponibilidade para tramitar os processos sumários nem os processos de confirmação de internamento involuntário, atenta a imprevisibilidade da sua distribuição, pelo que foi ouvido o senhor juiz Romeu Lopes, que aceitou tramitar os processos de internamento de urgência – confirmação e o recebimento e realização dos julgamentos nos processos sumários, independentemente do seu número, deixando, contudo, de tramitar os processos terminados em 0.

Esta solução mereceu o consentimento daqueles senhores juizes, não se antevendo outra possível medida. Também neste quadro, o objectivo da acumulação é agora menos ambicioso, não podendo ir além de tentar manter a pendência a níveis razoáveis, impedindo, até onde possível, que aumente de modo sensível, sem prejuízo do lugar de origem de cada um deles.

II



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

Assim sendo, sou de propor ao Conselho Superior da Magistratura, e sem prejuízo da medida em curso que irá vigorar até ao dia 30.04.2026, que até ao dia imediatamente anterior às férias judiciais de Verão de 2026, e com termo inicial em 04.05.2026, determine que:

- a) A cessação da medida de gestão nos termos da qual o senhor juiz Luís Rodeiro, titular do lugar de Juiz 3 do JLCív./PDL, garanta a tramitação e decisão dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim/PDL, com terminação 1 a 5;
- b) Se mantenha a acumulação, pelo senhor juiz Romeu Lopes, titular do lugar de Juiz 3 do JLCrim./PDL, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim/PDL, com terminação 6 a 9, bem como a tramitação, independentemente do número de terminação, de todos os processos de confirmação de tratamento involuntário e de processo sumário (estes enquanto mantiverem a sua natureza urgente);
- c) A acumulação, pela Senhora juíza Sónia Braga, titular do lugar de 107.º, colocada no JCCC de Ponta Delgada, como juiz adstrita ao crime, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim/PDL, com terminação 0, 2 e 4;
- d) A acumulação, pelo Senhor juiz José Vicente, titular do lugar de Juiz 2 do JCCC de Ponta Delgada, adstrito ao crime, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim/PDL, com terminação 1, 3 e 5;
- e) Determine que aos referidos Senhores Juízes referidos em b), c) e d), seja assegurada remuneração condigna, a que se refere o art. 29.º do EMJ;
- f) Os processos pertinentes a outro lugar de Juiz ou Juízo e que tenham de ser tramitados pelo titular do lugar de Juiz 2 do JLCrim./PDL, em razão de faltas e impedimentos, serão tramitados e decididos de acordo com o critério constante das alíneas b), c) e d), sem prejuízo daqueles que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz (p. ex., processos sumários e interrogatórios judiciais) ficarem preferencialmente a cargo do senhor juiz Romeu Lopes;
- g) Os turnos de sábados, feriados que recaiam em Segunda-feira e segundo dia feriado, pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim./PDL, serão assegurados pela senhora juíza Sónia Braga;
- h) A presidência distribuições que coubessem à titular, serão assegurados pelo Senhor juiz Romeu Lopes.

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ.

Junta-se anexo com indicação estatística de pendências.

Apresento a V. Exa. os meus prezados cumprimentos,

A juiz Presidente do Tribunal,

Patrícia Pedreiras



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

ANEXO

Juízos	Pendência Oficial	
	28.04.2026	
	Cível	Penal
Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada		99
Juízo Local Criminal de Ponta Delgada - J2	62	87
Juízo Local Criminal de Ponta Delgada - J3	69	131



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/5709

Orig: 2026/ENT/28283

2026/DSP/05911

06-05-2026

Atenta a ausência da Exm^a titular do lugar de Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Ponta Delgada - por ter sido designada Presidente da Comarca dos Açores -, importa continuar a prover à manutenção da normalidade possível do serviço. Assim, face ao quadro atual, cremos que a medida propugnada pela Exm^a Sra. Juíza Presidente da comarca dos Açores é a que melhor responde às necessidades, assim propondo que seja homologada:

a) A cessação da medida de gestão nos termos da qual o senhor juiz Luís Rodeiro, titular do lugar de Juiz 3 do JLCív./PDL, garante a tramitação e decisão dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim/PDL, com terminação 1 a 5;

b) Se mantenha a acumulação, pelo senhor juiz Romeu Lopes, titular do lugar de Juiz 3 do JLCrim./PDL, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim/PDL, com terminação 6 a 9, bem como a tramitação, independentemente do número de terminação, de todos os processos de confirmação de tratamento involuntário e de processo sumário (estes enquanto mantiverem a sua natureza urgente);

c) A acumulação, pela Senhora juíza Sónia Braga, titular do lugar de 107.º, colocada no JCCC de Ponta Delgada, como juiz adstrita ao crime, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim/PDL, com terminação 0, 2 e 4;

d) A acumulação, pelo Senhor juiz José Vicente, titular do lugar de Juiz 2 do JCCC de Ponta Delgada, adstrito ao crime, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim/PDL, com terminação 1, 3 e 5;

e) Determine que aos referidos Senhores Juízes referidos em b), c) e d), seja assegurada remuneração condigna, a que se refere o art. 29.º do EMJ;

f) Os processos pertinentes a outro lugar de Juiz ou Juízo e que tenham de ser tramitados pelo titular do lugar de Juiz 2 do JLCrim./PDL, em razão de faltas e impedimentos, serão tramitados e decididos de acordo com o critério constante das alíneas b), c) e d), sem prejuízo daqueles que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz (p. ex., processos sumários e interrogatórios judiciais) ficarem preferencialmente a cargo do senhor juiz Romeu Lopes);



g) Os turnos de sábados, feriados que recaiam em Segunda-feira e segundo dia feriado, pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim./PDL, serão assegurados pela senhora juíza Sónia Braga;

h) A presidência distribuições que coubessem à titular, serão assegurados pelo Senhor juiz Romeu Lopes.

Mais se propõe que a acumulação referida em b) seja mensalmente remunerada com o equivalente a 2/5 da devida ao lugar em acumulação, e as acumulações referidas em c) e d) com o equivalente a 1/5, cada uma - tudo sem prejuízo de eventual reavaliação a final.

Ao Sr. Vice-Presidente.



**Tiago Rafael da
Silva Moura
Pires Pereira**
Vogal

Assinado de forma digital por Tiago Rafael
da Silva Moura Pires Pereira
62e15d2cec8bfc95c881f0b56c67c6d6bd416b20
Dados: 2026.05.06 10:44:25



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/5709

Orig: 2026/DSP/05911

2026/DSP/05924

06-05-2026

Concordo e homologo nos termos propostos.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**

Vice Presidente

Assinado de forma digital por Luís Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
b26794073bfb2f64c504bb41db4cd897bf896044
Dados: 2026.05.06 11:09:54

